



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 016 , DE 12 DE MAIO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Encaminho a essa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera o "caput" do art. 1º e o art. 2º, da Lei Complementar nº 114, de 30 de maio de 1994".

Devo esclarecer que a Lei Complementar nº 114, de 30 de maio de 1994, instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA e vinculou-o à Casa Civil, pois ali já dispunha de estrutura administrativa para o efetivo controle de seu gerenciamento.

Através da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, foi criada a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, cuja competência é a coordenação, acompanhamento e desenvolvimento de ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, através da implantação da política de ação social do Estado.

Assim, considerando que as ações gerenciais desses instrumentos de captação de recursos são afetos à área de atuação da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS e que a devida utilização das verbas necessitam de deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA, o qual é Órgão Colegiado, vinculado àquela Secretaria, conforme se infere da alínea "b", inciso VII, do art. 49, da Lei Complementar nº 133/95, proponho nova vinculação do Fundo para melhor adequação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Contando, mais uma vez, com o imprescindível apoio e colaboração de Vossas Excelências no que concerne à aprovação do Projeto de Lei Complementar, na conformidade ao que estabelece o art. 41, da Constituição do Estado, subscrevo-me com especial estima e distinguida consideração.


VALDEIR CAMP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 12 DE MAIO DE 1997.

Altera o "caput" do art. 1º e o art. 2º,
da Lei Complementar nº 114, de 30 de
maio de 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º e o art. 2º, da Lei Complementar nº 114, de 30 de maio de 1994, passam a vigorar conforme seguem:

"Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 20 de janeiro de 1964, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1991 e da Lei Estadual nº 355, de 27 de dezembro de 1991, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS tendo por objetivo administrar e obter recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à criança e ao adolescente executados pelos órgãos governamentais e não governamentais.

.....

Art. 2º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.